



Processo de Licitação nº 72/2019

Dispensa 20/2019

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Vem à Assessoria, para exame e parecer o presente processo sobre a contratação de empresa especializada para a escavação de 28 estacas em rocha para execução de fundação em concreto armado da obra da cobertura da Rua Bráulio Mário Ribas em frente à praça, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (anexo I).

Como justificativa para a Dispensa de Licitação, foi utilizada a base legal do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Importante ressaltar, mesmo que não esteja consolidado na legislação, mas que por costume e habitualidade, devem ser anexados mais de três orçamentos ao processo licitatório, o que não consta, nesse sentido opino para que sejam juntados mais orçamentos.

Ademais, importante destacar, da importância para que sejam rubricadas devidamente todas as páginas que assim o exigem do presente processo licitatório.

Nesse sentido, em análise ao processo, e após corrigidas as observações acima, verifica-se que foram preenchidos os requisitos necessários para a dispensa de licitação, o qual está de acordo com o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, tendo em vista que é possível a dispensa de licitação com fundamento na norma acima transcrita.

É o parecer.

Entre-Ijuís/RS, 27 de janeiro de 2020.



Cristiane Jarochesqui
Assessora Jurídica
OAB/RS: 99.832